

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO JÚLIO DINIS - GRIJÓ EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

De acordo com as orientações estabelecidas na Lei de Bases do Sistema Educativo, a instituição Escola, através desse mesmo sistema educativo, “responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários, valorizando a dimensão humana do trabalho”.

No exercício das suas competências, nos termos do disposto na alínea o), ponto 1, art.º 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de junho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis define os seguintes critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

1. Relevância para a concretização do Projeto Educativo. As actividades devem estar enquadradas nos objetivos e metas do Projeto Educativo devendo ser explicitados na planificação, nomeadamente favorecer a melhoria das aprendizagens, prevenir o abandono e a indisciplina e promover uma imagem positiva do Agrupamento. Devem ainda ser comedidas em número, devendo ser privilegiado o seu carácter abrangente, evitando-se, assim, uma eventual dispersão de atividades que, na prática, não conduzem significativamente à consecução dos objetivos do Projeto Educativo.
2. Cumprimento do estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e das diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico, a nível da planificação, da concretização e da avaliação das atividades;
3. Concordância com os objetivos e estratégias definidas no Plano Anual de Atividades, no Plano de acção estratégica e no Contrato de autonomia, nomeadamente na aplicação dos princípios da adequabilidade, equidade, integração curricular, interdisciplinaridade e trabalho colaborativo.
4. Adequação orçamental. A planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação entre os custos (para o AEJD e para os pais e encarregados de educação) e os seus benefícios pedagógicos para os alunos, garantindo que nenhum aluno será impedido de participar por motivos financeiros;
5. A participação do agrupamento nas atividades implica que estas:
 - a) Contribuam, de forma significativa e conseqüente, para o desenvolvimento de capacidades e para a aquisição de conhecimentos dos alunos.
 - b) Permitam formas inovadoras ou distintas de os alunos acederem ou consolidarem aprendizagens relativas às diversas disciplinas.

- c) Fomentem ou potenciem a motivação dos alunos, tornando a aprendizagem mais contextualizada e significativa.
 - d) Promovam a interdisciplinaridade, a articulação curricular e o trabalho colaborativo, incluindo a articulação departamental e interdepartamental.
 - e) Reforcem a educação intercultural e contribuam para a inserção social dos alunos e para uma educação inclusiva.
 - f) Criem oportunidades de participação dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral (valores de liberdade, solidariedade, tolerância, respeito, autonomia, inovação e empreendedorismo), para o desenvolvimento de uma cidadania ativa e para o reconhecimento do mérito;
 - g) Promovam a formação pessoal, social, cultural, física, cognitiva e afetiva dos intervenientes.
 - h) Fomentem e sensibilizem os participantes para as questões de segurança, ambiente, alimentação, higiene, saúde e outras que se considerem pertinentes no enquadramento do meio envolvente atual;
 - i) Contribuam para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa, integrem as dinâmicas locais e favoreçam a imagem e a missão do AEJD, dando-lhe visibilidade e projeção;
 - j) Reforcem a aproximação Agrupamento – Comunidade Local.
 - k) Promovam a formação e atualização do pessoal docente e não docente.
6. Na planificação e desenvolvimento das atividades devem ser respeitadas as seguintes orientações:
- a) As atividades operacionalizam os Planos de Grupo / Turma, devendo estes assegurar a sua adequação em número, tipologia e calendário (distribuição equilibrada ao longo do ano letivo);
 - b) Assegurar a equidade no número de atividades a desenvolver com os diferentes anos de escolaridade;
 - c) Da concretização e do desenvolvimento das atividades não deve haver prejuízo para o calendário de avaliação dos alunos;
 - d) A calendarização das atividades deve respeitar o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas. Excetua-se desta regra outro calendário que o Sr. Diretor considere pertinente para dar consecução ao Projeto Educativo do Agrupamento.
 - e) A planificação e o desenvolvimento das atividades devem estar em conformidade com as Orientações da DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), da DGE (Direção Geral da Educação) e da DGS (Direção Geral da Saúde).

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 11/10/2023

O Presidente